



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000017/2024-03**

Interessado: **MATHIAS ALEJANDRO VIELMA LARA**

**OMAIRA FRANCISCA URRIETA ORTEGA**

**MARIANA ISABEL VILMA LARA**

**CIBELES MILAGROS LARA URRIETA**

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por OMAIRA FRANCISCA URRIETA ORTEGA, natural da Venezuela, RNM nº F475843-V, e por CIBELES MILAGROS LARA URRIETA, natural da Venezuela, RNM nº F317275-1, em nome de seus filhos MATHIAS ALEJANDRO VIELMA LARA, natural da Venezuela, RNM nº F469593-E, e MARIANA ISABEL VIELMA LARA, natural da Venezuela, RNM nº F506839-F.
2. Os requerentes se declaram na condição de hipossuficiência econômica em razão de possuírem perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos. A estrangeira CIBELES MILAGROS LARA URRIETA, que já se encontra como residente permanente, se apresentou como responsável financeiro da família, alegando que atualmente não possui um trabalho fixo e que está recebendo o auxílio Bolsa Família, este que é utilizado para arcar com aluguel, água, energia elétrica e demais necessidades.
3. A responsável financeiro apresentou extrato bancário no qual o recebimento de R\$ 700,00, referentes ao auxílio Bolsa Família, nos últimos 3 (três) meses.
4. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
5. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
6. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
7. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência dos requerentes.
8. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência aos interessados.
9. Após, archive-se.

**RAMON ALMEIDA DA SILVA**  
Delegado de Polícia Federal

**CH/DELEMIG/SR/PF/ES.**

Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/01/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33375315&crc=698F059C](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33375315&crc=698F059C).

Código verificador: **33375315** e Código CRC: **698F059C**.

Referência: Processo nº 08286.000017/2024-03

SEI nº 33375315